



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 43/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA MERAK
SOLUCOES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE
UMA RETROESCAVADEIRA, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MERAK SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 50.608.535/0001-18, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 222, bairro: Centro, Blumenau/SC, representada pelo Senhor TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. MG14642003 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 109.485.256-22, residente e domiciliado à Rua Corcovado, 1018 – Contagem - MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Retroescavadeira TRIMAK TR3025, para incentivar e impulsionar o desenvolvimento agropecuário de pequeno e médio porte no Município de Juarez Távora-PB, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00010/2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão pagas com recursos do Convênio nº SPOA/SE/MAPA nº 965012/2024 – Ministério da Agricultura e Pecuária/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora. Elemento de Despesa: 449052.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à vista na entrega da Retroescavadeira, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições

2



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

A Retroescavadeira deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos,



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora (PB), 8 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Jaiane Fernanda da Silva Oliveira
706.255.364-60

PELA CONTRATANTE

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Jaiane Chaves Pereira de Barros
082.752.944-95

MERAK SOLUCOES

LTDA:50608535000118

Assinado de forma digital por MERAK
SOLUCOES LTDA:50608535000118
Dados: 2025.05.09 09:21:10 -03'00'

nacional de Assistência Social 4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 20/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00089/2025 - 21.05.25 - E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 514.202,74.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:C0D3D06D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00011/2025, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no dia 04/06/2025 às 08:30 horas, horário de Brasília - DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: sectordelicitaopmjta@gmail.com, até o dia 03/06/2025. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Juarez Távora(PB), 20 de maio de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:AE8ED433

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 43/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 43/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: MERAK SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 50.608.535/0001-18.

OBJETO: Aquisição de uma Retroescavadeira, para incentivar e impulsionar o desenvolvimento agropecuário de pequeno e médio porte no Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

FONTES DE RECURSOS: Convênio nº SPOA/SE/MAPA nº 965012/2024 - Ministério da Agricultura e Pecuária/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

VIGÊNCIA: 07/05/2025 a 31/12/2025.

Juarez Távora(PB), 8 de maio de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:5769CA7B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 06 de Junho de 2025**. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 06 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp. Junco do Seridó - PB, 19 de Maio de 2025

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:0281F09F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS BANDA MALLA 100 ALÇA E BANDA OS 3 DO NORDESTE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13.392.2000.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO - 13.392.2000.2041 - APOIO AS DEMAIS FESTIVIDADES CULTURAIS COM TRADIÇÃO NO CALENDÁRIO - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11047/2025 - 09.05.25 - JULIO CESAR PRODUCOES LTDA - R\$ 150.000,00; CT Nº 11048/2025 - 09.05.25 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C3E741B8

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS BANDA MALLA 100 ALÇA E BANDA OS 3 DO NORDESTE**; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 60.000,00; JULIO CESAR PRODUCOES LTDA - R\$ 150.000,00.** Junco do Seridó - PB, 09 de Maio de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito